

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F05843/2023

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: PALMIRA LEÃO DE SOUZA

**EMENTA. FISCALIZAÇÃO. CONTADOR. RESPONSABILIDADE PELA PARTE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 15 E 28 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946. REINCIDÊNCIA CONFIGURADA. ALEGAÇÕES DE BOA-FÉ E DIFICULDADES PESSOAIS QUE NÃO ELIDEM A INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E CENSURA PÚBLICA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADO EM FACE DE PROFISSIONAL CONTÁBIL POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL (CONT PRECISA CONTABILIDADE LTDA.) CONSTITUÍDA PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRCSP). 2. A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL SÃO IMPERATIVOS LEGAIS ESTABELECIDOS NOS ARTS. 15, 20 E 28, ALÍNEA "B", DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946, C/C O ITEM 5, ALÍNEA "F", DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01). 3. A MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO RESTOU COMPROVADA PELOS ELEMENTOS COLIGIDOS NOS AUTOS, EVIDENCIANDO QUE A SOCIEDADE EXPLORAVA ATIVIDADES PRIVATIVAS DE CONTABILIDADE SEM A REGULARIZAÇÃO PERANTE O ÓRGÃO DE CLASSE. 4. O RECORRENTE, EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGOU BOA-FÉ, ESFORÇOS PARA REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUCESP E CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS ADVERSAS (FALECIMENTO DE SÓCIA E ESPOSA, IDADE AVANÇADA E TEMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL) COMO JUSTIFICATIVAS PARA A CONDUITA. 5. EMBORA AS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS SEJAM LAMENTÁVEIS, A NATUREZA DA FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL É VINCULADA E OBJETIVA. DIFICULDADES OPERACIONAIS OU EVENTOS DE ORDEM PARTICULAR NÃO POSSUEM O CONDÃO DE AFASTAR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL PELA REGULARIDADE DO REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, ESPECIALMENTE QUANDO CARACTERIZADA A REINCIDÊNCIA DO AUTUADO. 6. A MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA E DA SANÇÃO ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA MOSTRA-SE ADEQUADA E PROPORCIONAL À GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E AO HISTÓRICO PROFISSIONAL DO INTERESSADO, OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA PREVISTOS NO ART. 57, §1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. 7. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE**

**MULTA NO VALOR DE R\$ 5.370,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS), CUMULADA COM A PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946 E DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. NOS TERMOS DA ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 461ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 483ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 04/03/2026.**